



A Comissão de Justiça e Redação
Em 16 / 06 / 2025
[Assinatura]

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 / 06 / 2025
[Assinatura]

Projeto de lei Nº 53 2025.

“Cria vagas do cargo de provimento efetivo no Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas do Quadro de Pessoal efetivo, cargos e funções públicas, com as especificações que seguem:

Qtd	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO/ Padrão - Nível	Padrão/ Nível	Atribuições
01	Agente Administrativo Auxiliar	33h	R\$ 2026,87	Padrão 2 / Índice 1,4	Lei 1205 de 86 Lei 2602 de 11
02	Agente de Recursos humanos	30h	R\$ 3.474,64	Padrão 6 / Índice 2,4	Lei 3264 de 22
05	Enfermeiro	33h	R\$ 3.474,64	Padrão 6 / Índice 2,4	Lei 1205/1986 Lei 1530/1992 Lei 2377/2007 Lei 2602/2011 Lei 2768/2014 e 2871/2016
02	Farmacêutico	33h	R\$ 3.474,64	Padrão 6 / Índice 2,4	Lei 2602/2011 Lei 3014/2018
02	Fiscal Sanitário	40h	R\$ 2.461,20	Padrão 3 / Índice 1,7	Lei 1530/1992 Lei 3101/2019

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo constantes do caput deste artigo estão dispostas na respectiva Legislação citada na coluna das atribuições.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em __ de Março de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Milene Conceição Lima Galho
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

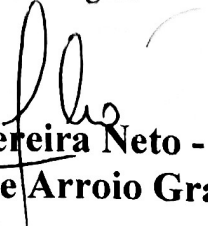
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa o aumento de cargos no quadro de pessoal efetivo para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde .

Pelo presente Projeto de Lei objetiva-se a criação de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, de modo a se readequar - a quantidade de cargos e vagas - para que reste viabilizada a urgente necessidade do provimento de vagas no âmbito do serviço público municipal, aí compreendido o preenchimento das vagas que integram o projeto de lei em questão. No Projeto de Lei, ora justificado, se busca a criação dos cargos públicos que juntamente com diversos os já existentes e vagos, serão providos por concurso público, meio de admissão no Poder Público que se apresenta como regra constitucional que busca amparar principalmente o princípio da impessoalidade, o qual visa resguardar os administrados das mazelas políticas comumente averiguadas em provimentos de cargos em comissão, de livre admissão e exoneração.

A abertura de concurso público se mostrou necessária à época, pois a administração pública possui servidores desempenhando funções na modalidade de contratação administrativa e, para um desempenho satisfatório e obediente a ordem constitucional, é indispensável o ingresso de servidores na modalidade de concurso público já realizado, restando apenas a posse dos aprovados no mesmo certame. Diante desta realidade, entendemos ser absoluta a criação de cargos efetivos nas áreas referidas, para agilizar e qualificar o serviço público municipal, de acordo com as atribuições que estão descritas no anexo que acompanha o projeto. Em suma, com a concretização do concurso público e a necessidade dos servidores, e pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população. Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores. O presente substitutivo justifica-se ante a necessidade de abertura de mais vagas.


- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande